



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Visconde do Rio Branco/MG, em 25 de maio de 2.023.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 91/2.023.

PROTOCOLADO: 4876
DATA ENTR: 26/05/23
HORARIO: 08:47
Assinado: [Assinatura]

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde
do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2021/2.023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de Projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes., observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.



- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 25 de maio de 2.023.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, cujos recursos são destinados a Modernização da Iluminação Pública com Tecnologia LED, até o limite de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), onde não há contrapartida financeira do Município.

Estes recursos serão destinados para a Iluminação Pública e é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura.

A substituição do sistema de lâmpadas tradicionais pela iluminação LED é uma forte tendência, pois esta oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia. A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte. "Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes".

Vantagens da iluminação com tecnologia LED:

- I) Melhor custo-benefício – 30% a 50% mais eficiente do que tecnologias convencionais, gerando uma redução considerável no consumo de energia;
- II) Vida útil prolongada: as lâmpadas de LED possuem, no mínimo, o dobro da vida útil das lâmpadas com tecnologia convencional, oferecendo reduções importantes nos custos de operação e manutenção;
- III) Maior eficiência: melhor qualidade e uniformidade na iluminação;
- IV) Sustentabilidade e respeito ao meio ambiente: lâmpadas de LED são ecologicamente corretas, não possuem metais pesados em sua composição, ao contrário das lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio;
- V) Benefícios à sociedade: a modernização da iluminação noturna traz maior segurança e qualidade de vida à população, bem como atrai o desenvolvimento para atividades econômicas neste turno, principalmente nos setores de turismo e entretenimento.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 25 de maio de 2.023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO PARA LED

Visconde do Rio Branco, 23 de maio de 2022.

Conforme levantamento de pontos e orçamentos realizados, segue a planilha de substituição de todos os pontos de Vapor de Sódio e também Vapor Metálico do Município, para luminárias de LED.

	Nº de Pontos	Potência Pontos de IP Vapor de Sódio e Vapor Metálico (W)	Perdas no Reator (W)
	1064	100	15
	3349	150	15
	812	250	15
	225	400	15
TOTAL	5450	901.750	13.500

Substituição LED (W)	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total da Obra Aproximado
80	1100	1.170.400,00	R\$ 6.489.900,00
80	1100	3.683.900,00	
150	1300	1.055.600,00	
200	1600	360.000,00	
519.840		R\$ 6.269.900,00	
Valor Total			

Braço de 1,5 metros	1100	200	220.000
		Total	R\$ 220.000

Consumo mensal Lâmpadas Conven- cionais	Número de dias	Tempo de Faturamento 11:26 Ho- ras	Potência
	30	11,43333333	915
Consumo mensal Luminárias de LED	Número de dias	Tempo de Faturamento 11:26 Ho- ras	Potência
	30	11,43333333	519,84

Assinatura

Consumo Mensal (kWh/mês)	Valor Tarifa	Valor Mensal Consumo	ICMS (18%)
313.931	0,42153	132.331,23	23.819,62
Consumo Mensal	Valor Tarifa	Valor Mensal Consumo	ICMS (18%)
178.305	0,42153	75.160,96	13.528,97

Economia Mensal Aproximada R\$	67.460,92
Economia Aproximada em 8 anos R\$	6.476.248,32

As informações acima, são aproximadas, baseadas em cálculos e previsões de custos para a substituição de toda a Iluminação do Município para Luminárias de LED.

Atenciosamente,

Evânio Iasbik Couri Pires

Evânio Iasbik Couri Pires
Engenheiro Eletricista

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO
CONTABILIDADE 2023
EMPENHOS EMITIDOS - 01/01/2023 a 31/12/2023

DATA	FICHA	PROC. COMPRA	TIPO EMPENHO	C R E D O R	T O T A L	PROCESSO
02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA						
11/01/2023	00274		SE 00102001	ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERG.	184.829,12 _/	
16/02/2023	00274		SE 00102002	ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERG.	188.407,62 _/	
17/03/2023	00274		SE 00102003	ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERG.	188.090,50 _/	
19/04/2023	00274		SE 00102004	ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERG.	189.407,41 _/	
11/05/2023	00274		SE 00102005	ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERG.	214.386,31 _/	
TOTAL DA UNIDADE SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA					965.120,96	
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:					965.120,96	
TOTAL DA DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA:					0,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS EMITIDAS:					965.120,96	
* CREDOR: 03326 - ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERG.						

PREFEITO MUNICIPAL
LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
C.P.F.: 05259323645

DIRETOR DE CONTABILIDADE
JAIR RUELA DA SILVA
C.P.F.: 81996420682
C.R.C.: 66161/0-1

C.P.F.: